



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 13/2024

PROJETO DE LEI N.º 05/2024 – ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º E DO § 1º E REVOGA O § 2º DO CITADO ARTIGO DA LEI N.º 5.142 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 QUE “AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, visa alterar lei que disciplina sobre o auxílio transporte a estudantes de nível superior que para se deslocarem para outros municípios, até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede, desde que não esteja disponível o mesmo curso no Município de Iturama.

Estipula vários requisitos dispostos no artigo 2º, inclusive a quitação com a fazenda municipal.

O valor da Bolsa será por aluno por 10 (dez) meses e limitando financeiramente a um gasto de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) no ano.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que a atuação da Administração Pública é orientada por princípios constitucionais e infraconstitucionais, como os firmados pelo artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, reproduzo:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Não bastasse, a Lei Orgânica Municipal elenca os objetivos do município entre eles a promoção de projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Art.15. São objetivos prioritários do Município:

...

IV – promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;

É de competência do Município proporcional meios de acesso à educação:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 17. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:

...

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e ao desporto;

Visando maior respaldo jurídico, o Poder Executivo resolveu propor projeto de lei para autorizar a execução do programa.

Neste sentido a Lei Orgânica Municipal:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Ainda, matéria sobre auxílios é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como segue:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

...

IV – matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Não há reserva da matéria a lei complementar sendo correta a proposta de lei ordinária:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de obras;

III – Código de Posturas;

IV – Plano Diretor;

V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI – lei instituidora da Guarda Municipal;

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;

IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;

X – todas as Codificações.

O Projeto de Lei atende o artigo 169 do Regimento da Casa, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 169. A Mesa só recebe proposição redigida com clareza, assinada pelo autor ou autores e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da Câmara. (alterado pela Resolução nº 34/96).

O projeto atende a Lei Complementar Federal nº 95/1998 e o Decreto Federal nº 9.191/2017.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Educação, Cultura e Saúde, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

...

Art. 72. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Saúde, emitir parecer sobre proposições referentes à educação, ensino e artes, e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

outras manifestações culturais ao patrimônio histórico, aos esportes e lazer, à higiene e saúde pública.

O quórum das deliberações do projeto é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno, caso aprovado nas Comissões Permanentes, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 6 de fevereiro de 2024.

David Tribiolli Corrêa
Advogado
(assinado eletronicamente)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/921F-3A88-CD66-3614> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 921F-3A88-CD66-3614



Hash do Documento

018D9C0B9F9B555B53CB2B2586C2BF7A18A85B2101C7E72297054A9A4298D65E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/02/2024 é(são) :

- David Tribolli Correa (Signatário) - 050.697.556-84 em
06/02/2024 13:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

